

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611031177

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4734/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1276/04.0TBLS-D-G

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que são os credores e a insolvente José Alberto Azevedo Postiga, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505066378, com sede no lugar do Peso, Nevogilde, 4620 Lousada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611031065

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4735/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 2460/04.1TBPRD-J

Requerente — Indraprastha Fabric Pvt, L.ª
Falido — Maria Irene dos Santos Nunes e outro(s).

A Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Irene dos Santos Nunes, com endereço na Quinta da Boavista, Vilela, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

2611031425

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4736/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6039/05.2TBSTS

Insolvente — BORGAPÉLIO II — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502994495, com endereço

na Rua da Assunção, 1, São Martinho do Bougado, 4785-177 Trofa, e outro(s).

Administrador da insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua do Amial, 918-B, 3.º, 4200-056 Porto.

Presidente da comissão de credores — TRATAVE — Tratamento de Águas Residuais do Ave, S. A., e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão proferida em 30 de Maio de 2007, foi aprovado o plano de insolvência.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Joaquina Mendes*.

2611022896

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4737/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2100/07.7TBVCT

Devedor — Barbosa & Macedo, L.ª
Credor — Direcção-Geral dos Impostos, Serviços de Finanças e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 27 de Junho de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Barbosa & Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 500634165, com sede no lugar de Sião, 4905-999 Barroelas.

É administrador do devedor José Augusto Maciel Barbosa do Rego, casado, nascido em 2 de Junho de 1942, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132813564, portador do bilhete de identidade n.º 3185049, com domicílio na Rua da Foz, 999, Barroelas, 4905-362 Barroelas.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).